

**LEI N. 3.342, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Autoriza a doação de um imóvel urbano ao  
Município de Rio Branco/AC.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Branco um imóvel situado na Rua Marechal Deodoro, Bairro Centro, Município de Rio Branco/Acre, contendo a área de 1.412,70m<sup>2</sup>, denominado “Escola Estadual Menino Jesus”, objeto da Matrícula nº 24.969, registrado perante a 1º Serventia de Registro de Imóveis de Rio Branco.

**Art. 2º** O imóvel mencionado no art. 1º é destinado, exclusivamente, à “ampliação e reforma da Escola Menino Jesus, comprometendo-se a conservar o imóvel tombado como patrimônio histórico da população acreana, nos termos técnicos fixados pela Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM”.

**Art. 3º** A doação de que trata este artigo tornar-se-á nula de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o Município de Rio Branco/AC der à área, destinação diversa da prevista, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 4º** Os atos necessários para formalizar a doação de que trata esta lei serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado do Acre.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 6 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.**

**TIÃO VIANA**  
Governador do Estado do Acre